

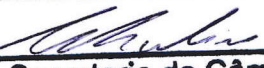


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.775, DE 05 DE JUNHO DE 2025
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 4252	05/06/2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim e da outras providencias.


Secretaria da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.902.725/0001-93, com sede na Rua Vinte de Setembro, 520, Centro, na cidade de Erechim, visando o repasse mensal de recursos financeiros, para o custeio das despesas com a prestação de serviços de hemoterapia, recepção e doação de sangue, do CONVENIENTE.

Parágrafo único. A minuta da Parceria a ser celebrada com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho, consta no Anexo Único desta Lei, passando a integrá-la.

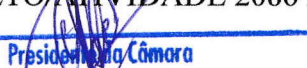
Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, com validade de 01 ano após sua assinatura, com permissibilidade de prorrogação, aplicando-se lhes, no que forem cabíveis, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão repassados à Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho pela CONVENIENTE, através de depósito bancário em conta corrente da CONVENIADA.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:
PROJETO/ATIVIDADE 2086 ELEMENTO DE DESPESAS 33.90.39.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 05/06/2025


Presidente da Câmara

Em


Presidente da Câmara


Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.183/2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos cinco dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

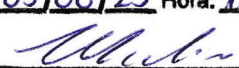
Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 05/06/25 Hora: 16:32


SECRETARIA DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.775/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3.775/2025, que autoriza o repasse de recursos financeiros, através de Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim – Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho.

O convênio prevê o repasse de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 12 meses, de comum acordo estabelecido com a entidade para auxílio na manutenção e custeio das despesas decorrentes dos serviços de hemoterapia, recepção e doação de sangue prestados pela Associação. O convênio poderá ser renovado mediante manifestação das partes, atendendo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Cabe destacar que o Banco de Sangue tem importância primordial para a saúde pública e tem por responsabilidade fornecer serviços provenientes à ajuda e manutenção do sistema de saúde, sendo que o valor desse repasse tem a finalidade de auxiliar esta entidade, a fim de resguardar a possibilidade de tratamento e prestação deste serviço à população.

Assim, contamos com a aprovação favorável dos nobres Vereadores, para que possamos manter a regularidade nos repasses e garantir o atendimento deste serviço à população, cumprindo os preceitos constitucionais de prestação de saúde de qualidade e prezando pela dignidade da pessoa humana.

Atenciosamente,


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

MINUTA CONVÊNIO Nº XX/2025

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM – BANCO DE SANGUE DO ALTO URUGUAI GAÚCHO VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MENSALIS, PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA PRESTADOS PELO CONVENIENTE.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS, com sede administrativa na Rua Antônio Felini s/n, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.394/0001-31, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal **Sr. ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil nº 7070612234 SJS/RS, CPF nº 958.612.700-15, residente na Av. Ângelo Gasparetto nº 78, nesta cidade de Jacutinga/RS.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM – BANCO DE SANGUE DO ALTO URUGUAI GAÚCHO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.902.725/0001-93, com sede na Rua Vinte de Setembro, 520, Centro, na cidade de Erechim, neste ato representada por seu presidente **Sr. ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO**, brasileiro, solteiro, advogado, com domicílio em Erechim, portador do CPF 383.828.300-72, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

As partes acima constituídas, amparadas na **Lei Municipal nº ____/2025**, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO, que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é a promoção dos serviços de hemoterapia pela CONVENIADA, aos pacientes encaminhados pelo CONVENIENTE, para tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração no presente CONVÊNIO ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos deverá ser solicitada, devidamente justificada, com antecedência necessária para análise e decisão do Gestor.

CLAUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem direitos do CONVENIENTE:

1. Receber da CONVENIADA a prestação de serviços de hemoterapia aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente.
2. Receber da CONVENIADA a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados;

Constitui direito da CONVENIADA:

1. Receber do CONVENIENTE o valor mensal correspondente aos serviços prestados.

III - Constitui obrigação do CONVENIENTE:

1. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços e relatório dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Constitui obrigações da CONVENIADA:

1. Prestar os serviços de atendimento aos pacientes encaminhados da forma ajustada;
2. Fornecer mensalmente a prestação de contas dos serviços realizados;
3. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços
4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONVENIADA e seus empregados ou propostos;
5. Apresentar durante a vigência do Convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, licenças de funcionamento, vigilância sanitária, condições ambientais e outros essenciais ao funcionamento da CONVENIADA e regular prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

I - O CONVENIENTE pagará mensalmente, o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, à CONVENIADA pelos serviços para o custeio das despesas com a prestação de serviços de hemoterapia, recepção e doação de sangue e plasma prestados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 2086 ELEMENTO DE DESPESAS 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONVENIADA perante o CONVENIENTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, para execução do objeto, pelo gestor do Convênio, o Sr. Airton Fabiane, Diretor de Secretaria.

CLAÚSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 01 ano, a contar do dia 05/06/2025, com permissibilidade de prorrogação para os exercícios subsequentes, aplicando-se lhes, no que for cabível, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas ao CONVENIENTE dos recursos recebidos, até 60 dias após o recebimento de cada parcela dos recursos recebidos no período, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, devidamente atestadas pelo Gestor do CONVÊNIO, o Sr. Airton Fabiane, Diretor de Secretaria, nos termos da lei autorizadora, e das instruções do CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

A CONVENIADA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

II- Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Clausula Sétima deste CONVÊNIO;

III- Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

CLAÚSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

a- rescindido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

b- resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa;

CLÁUSULA DÉCIMA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacutinga/RS, XX de Junho de 2025.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO
Presidente da Conveniada

DARLISE CRISTINA CARRARO
Secretária de Saúde
Gestor do Convênio

Visto:
Assessoria Jurídica
OAB/RS 63.903